

CONTRATO PARA FORNECIMENTO Nº 200 /2025.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR/PB E A EMPRESA/PESSOA
FÍSICA FRANCISCO GOMES DE FREITAS - ME PARA O
FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE
INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de Contrato para fornecimento, de um lado O MUNICÍPIO DE AGUIAR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 08.939.944/0001-30, com sede a rua Irineu Lacerda, s/nº - Centro, Aguiar - PB, doravante denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Senhor MANOEL BATISTA GUEDES FILHO Prefeito municipal, residente na Rua Irineu Lacerda, s/nº, Centro, Aguiar/PB, e de outro lado a empresa/proponente **FRANCISCO GOMES DE FREITAS - ME**, inscrita no CNPJ nº 41.153.347/0001-51, com sede na Rua Coronel João Carneiro, nº 154, - Bairro: Centro - CEP: 58.840-000 - na cidade de Pombal/ PB, denominada **CONTRATADA**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação DISPENSA 00045/2025, processada nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

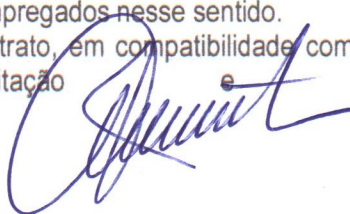
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: **Contratação de Empresa para aquisição de materiais de aviamentos para diversas secretarias do município de Aguiar-PB.** A execução do fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, DISPENSA 00045/2025 e instruções da Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLAUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA:

3.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto desde Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral no fornecimento em conformidade com o objeto.

- a) Encarregar pela execução do fornecimento contratados.
- b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- c) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto, cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.
- e) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de referência, devendo orientar os empregados nesse sentido.
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.



- g) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- h) Cumprir com o prazo de execução do objeto estabelecido neste instrumento.
- i) A contratada tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- j) A contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- l) A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- m) A obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

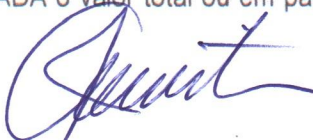
4.1 Supervisionar e execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

- a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no fornecimento do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- c) Prestar a CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa/proponente na sua proposta.
- e) Colocar a disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias a execução do objeto;
- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, do fornecimento.
- h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- i) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria do fornecimento, ou já previamente em execução, colocando a sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeita concordância com a proposta e o Presente instrumento Contratual.
- j) Efetuar o pagamento mensal devido pelo perfeito fornecimento, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- k) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- l) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- m) Atuar com poder de império suspendendo e execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- n) Rejeitar o fornecimento em desconformidade com o presente instrumento;

CLAUSULA QUINTA - DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E VIGENCIA:

5.1 O presente contrato terá o Valor Global de **R\$ 60.321,00 (sessenta mil trezentos e vinte e um reais)**.

5.2 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total ou em parcelas, a combinar com a administração, através de empenho ordinário.



5.3 O presente Contrato vigorará a partir da sua assinatura até **31/12/2025**, limitando-se os devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

5.4. Os preços contratados serão firmes e irrevogáveis, salvo em comum acordo.

CLAUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL:

6.1 Constituem motivo para a alteração contratual os limites permitidos pela lei 14.133/2021, art. 124.

6.2 O presente contrato poderá ser extinto em conformidade com o disposto nos art. 137, 138 e 139 da lei 13.144.

CLAUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES:

7.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa a inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa á inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração, o funcionamento do fornecimento públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa a inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificativo;
- g) Praticar atos ilícitos com visitas a frustrar os objetos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- i) Serão aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas, acima as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.
- j) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- k) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- l) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa previa, o CONTRATANTE poderá fazer retenção do valor correspondente a multa, até a decisão final da defesa previa. Caso a defesa previa seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias uteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLAUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes do objeto da presente licitação, correrão por conta da seguinte DOTAÇÃO: 02.030 Secretaria de Administração – 04.122.2022.2010 Manutenção das Atividades Administrativas da SEAD – 1.500.0000 – 0094.3390.3099 – 02.070 – Secretaria de Saúde e Meio-Ambiente – 10.122.2022.2025 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde – 1.500.0000 – 1.500.1002 – 10.301.1008.2035 – Gestão e Manutenção da Atenção Primária – 1.500.0000 – 1.500.1002 – 1975.3390.3099 – 1.600.0000 – 1.621.0000 – 0521.3390.3099 – 1.710.3210 – 2321.3390.3099 – 10.302.2014.2039 – Gestão e Manutenção da Alta e Média complexidade – 1.500.1002 – 1.600.0000 – 0600.3390.3099 – 1.621.0000 – 0601.3390.3099 – 1.602.0000 – 1927.3390.3099 – 10.301.1008.2128 – Gestão e Manutenção do Bloco da Atenção Primária – EMENDA – 1.600.3110 – 1803.3390.3099 – 1.600.3120 – 1.706.3110 – 2012.3390.3099 – 1.706.3110 – 2101.3390.3099 – 1.710.3210 – 2200.3390.3099 – 10302.1008.2129 – 1.600.3110 – 1822.3390.3099 – 1.600.3120 – 1831.3390.3099 – 1.706.3110 – 2101.3390.3099 – 1.710.3210 – 02.080 – Secretaria de Educação – 1.500.0000 – 0778.3390.3999 – 12.365.2009.2050 – Desenvolvimento das Atividades da Educação Infantil MDE-CRECHE – 1.500.1001 – 12.361.1015.2052 – Manutenção das Atividades Educação MDE – Ensino Fundamental – 1.500.1001 – 0825.3390.3099 – 12.361.2015.2054 – Desenvolvimento das Atividades de Apoio do Pessoal do Magistério

(FUNDEB – 30%) – 1.540.0000 – 0869.3390.3099 – 1.541.0000 – 0870.3390.3099 – 1.542.0000 – 1534.3390.3099 – 1.543.0000 – 1535.3390.3099 – 12.365.1013.2067 – Desenvolvimento das atividades da Educação Infantil – CRECHE FUNDEB 30% - 1.540.0000 – 0940.3390.3099 – 1.541.0000 – 1570.3390.3099 – 1.542.0000 – 1571.3390.3099 – 12.361.2016.2069 – Manutenção de despesas com Recursos do Salário Educação – Ensino Fundamental – 1.550.0000 – 0997.3390.3099 – 12.365.2009.2121 – Manutenção das atividades da Educação Infantil MDE – Pré-Escola – 1.500.1001 – 1029.3390.3099 – 12.365.1013.2123 – Desenvolvimento da Educação Infantil – Pré-Escola FUNDEB 30% - 1.540.0000 – 1.541.0000 – 1.542.0000 – 1.543.0000 – 08.244.2022.2978 – Manutenção das Atividades da Sec. De Desenvolvimento Humano e Cidadania – 08.244.2018.2083 – Manutenção do Bloco da Proteção Social Básica SCFV/PBF – 1.500.0000 – 1208.3390.3099 – 1.660.0000 – 1209.3390.3099 – 08.122.2020.2094 – 1.500.0000 – 1251.3390.3099 – 1.660.0000 – 1252.3390.3099 – 08.244.2018.2102 – Manutenção do Programa Primeira Infância no SUAS - 1.500.0000 – 1279.3390.3099 – 02.091 – Fundo Municipal de Assistência Social – 1.660.0000 – 1280.339.3099 – 08.244.1025.2105 – Cofinanciamento Estadual para o Fundo Municipal de Assist. Social – 1.661.0000 – 1290.3390.3099 – 02.110 – Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo - 1.710.3210 – 13.392.2019.2096 – Promoção de Eventos Culturais – 1.500.0000 – 1.701.0000 – 2481.3390.3999 – 1.706.3110 – 13.122.2022.2098 – Manutenção da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo – 1.500.0000 – 1381.3390.3099, os recursos financeiros para ocorrer o adimplemento serão os provenientes de dotação Orçamentária vigente.

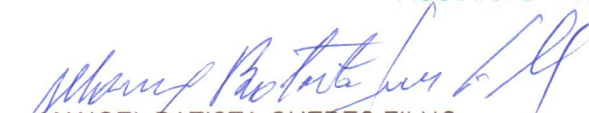
CLAUSULA NOVA - NO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES:

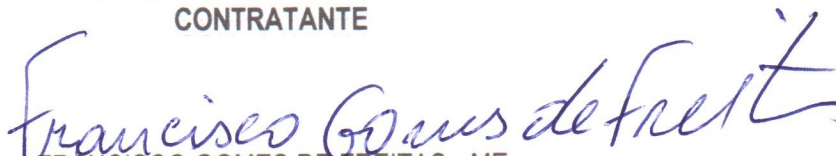
9.1- Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstancias na Lei nº 14.133, de 01 abril de 2021 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito públicos, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

9.1- Fica eleito o Foro da cidade de Aguiar-PB, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas desde Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

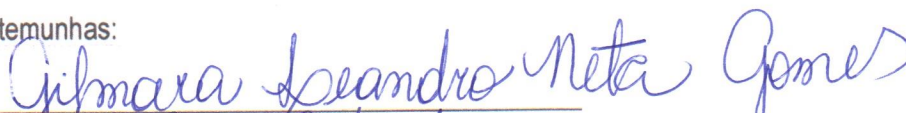
9.3- Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02(duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes pelas testemunhas abaixo.

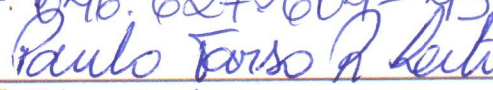
AGUIAR/PB -PB, 17 de novembro de 2025.


MANOEL BATISTA GUEDES FILHO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGUIAR-PB
CONTRATANTE


FRANCISCO GOMES DE FREITAS - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 
CPF: 046.627.604-45

2. 
CPF: 053.095.454-09